quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir; tão inteiramente como nêle se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1.957.

Nacime Lopes da Silva
Secretario

Registrada e publicada, nesta Secretaria, na mesma data.
O sec.,

Lei nº 315, de 14 de Setembro de 1.957

Autoriza execução de obras públicas.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrencia pública ou administrativa, as obras de ampliação do serviço de agua, construção de calçamento e rede exgôto da cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 7.000.000,00.

Art. 2º - As obras de que trata o art. 1º, serão executadas de acôrdo

Cemoraiz

com projetos e orçamentos a serem elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A despêsa com a execução das obras autorizadas por esta lei será realizada por conta do emprestimo de Cr$ 7.000.000,00 a ser contraido no Governo da União, já autorizado por lei nº 310, de 28 Julho de 1.953.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Nicime Lopes Batista
Ernani de Andrade
Secretario

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.,

Lei nº 316, de 14 de Setembro de 1953.

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu,